



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

LEI Nº 1 033, DE 12 DE JULHO DE 1968

ÉLIO BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ decreta e eu promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica criado, como entidade autárquica municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgotos (S.A.A.E.), com personalidade jurídica própria, sendo o Fôro na cidade de MAUÁ, dispondo de autonomia econômico-financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente lei.

Artigo 2º - O S.A.A.E. exercerá a sua ação em todo o município de MAUÁ, competindo-lhe com exclusividade:

- I - estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas municipais de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;
- II - operar, manter, conservar e explorar os serviços de água potável e de esgotos sanitários;
- III - lançar, fiscalizar, multar e arrecadar contas dos serviços de água e esgotos e contribuições de melhoria - que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;
- IV - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas municipais de água e esgotos, compatíveis com as leis em vigor.

Artigo 3º - O S.A.A.E. será administrado por um Diretor, nomeado pelo Prefeito Municipal, que perceberá vencimentos de padrão equivalentes ao de funções de Diretoria da Prefeitura Municipal de Mauá.

§ 1º - O atual cargo de Chefe do Serviço de Água e Esgotos passa a ter a denominação de Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgotos e o seu titular exercerá a administração do S.A.A.E.. Vagando-se o cargo, a nomeação passará a ser feita, em comissão, pelo Prefeito Municipal.

-segue fls.2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUA

LEI Nº 1 033, DE 12 DE JULHO DE 1968 - Fls. 2 -

§ 2º - Poderá a Prefeitura, entretanto, contratar a administração do S.A.A.E. com o D.O.S. ou com entidades públicas especializadas.

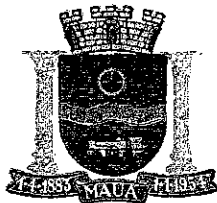
§ 3º - Incumbe ao Diretor ou, no caso do parágrafo anterior, à entidade administradora, representar o S.A.A.E. em juízo ou fora dele.

Artigo 4º - O patrimônio inicial do S.A.A.E. será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais - serão entregues sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias.

Artigo 5º - A receita do S.A.A.E. provirá dos seguintes recursos:

- I - tributos e remunerações decorrentes diretamente dos serviços de água e esgotos, tais como; contas de água e esgotos, instalação, reparo e aferição de hidrômetros, serviços referentes a ligação de água e de esgotos, prolongamento de rês por conta de terceiros, multas, etc;
- II - contribuições de melhoria que incidirem sobre terceiros beneficiados com os serviços de água e esgotos;
- III - subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura;
- IV - auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos Governos Federal, Estadual e Municipal ou por organismos de cooperação internacional;
- V - produto de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;
- VI - produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;
- VII - produto de cauções ou depósitos que reverterem aos cofres por inadimplemento contratual;
- VIII - doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

-segue fls. 3-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

LEI Nº 1 033, DE 12 DE JULHO DE 1968 - Fls. 3 -

Parágrafo único - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o S.A.A.E. realizar operações de crédito para antecipação da receita ou obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgotos.

Artigo 6º - A Contribuição de Melhoria decorrente de serviços de água e esgotos já executados e contratados até a data da promulgação da presente lei, pertencerá à Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - Serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal os encargos decorrentes de débitos de financiamento e de contratos de aquisição de materiais e execução de obras de água e esgotos, contraidos até a data da promulgação desta lei.

Artigo 7º - A classificação dos serviços de água e esgotos, as contas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em Regulamento.

Parágrafo único - As contas de água e esgotos serão fixadas em termos de percentuais sobre o valor do salário mínimo da região, - calculadas de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a auto-suficiência econômico-financeira do S.A.A.E.

Artigo 8º - Serão obrigatórios, nos termos do artigo 36 do Decreto Federal nº 49.974-A, de 21 de janeiro de 1961, os serviços de Água e esgotos nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas redes.

Artigo 9º - Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não, situados em logradouros dotados de redes públicas de distribuição de água ou de esgotos sanitários, desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de uma contribuição de melhoria, na forma a ser fixada em Regulamento.

Artigo 10 - É vedada ao S.A.A.E. conceder isenção ou redução de contas dos serviços de água e de esgotos.

Artigo 11 - O S.A.A.E. terá quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação - das Leis de Trabalho e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço sempre que possível.

-segue fls.4-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

LEI Nº 1 033, DE 12 DE JULHO DE 1968 - Fls.4 -

§ 1º - Compete à administração do S.A.A.E. admitir, movimentar, fixar salários e dispensar os seus empregados, de acordo com as normas a serem fixadas em regimento interno.

§ 2º - O salário dos empregados do S.A.A.E. não poderá ser superior aos do quadro da Prefeitura Municipal, em funções equivalentes, e o mesmo salário a ser pago não poderá ser inferior ao salário mínimo vigente na região.

Artigo 12 - Aplicam-se ao S.A.A.E., naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e lhes caibam por lei.

Artigo 13 - O S.A.A.E. submeterá, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades, e mensalmente, a prestação de contas.

Artigo 14 - Após a promulgação desta lei será providenciada a instalação do S.A.A.E. e elaborado um plano de obras, equipamentos, despesas com pessoal e demais despesas de custeio e de capital, para o presente exercício, ficando a Prefeitura Municipal autorizada a utilizar, através de decreto, para o atendimento do presente artigo, as verbas codificadas no orçamento vigente, sob as seguintes rubricas:

f) Serviço de Água e Esgoto

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

- 133 - 3.1.1.1.91 - Pessoal Civil
- 134 - 3.1.2.0.91 - Material de Consumo
- 135 - 3.1.3.0.91 - Serviços de Terceiros
- 136 - 3.1.4.0.91 - Encargos Diversos

4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL

- 137 - 4.1.1.1.91 - Estudos e Projetos
- 138 - 4.1.1.2.91 - Início de Obras
- 139 - 4.1.1.3.91 - Prosseguimento e Conclusão de Obras
- 140 - 4.1.3.1.91 - Máquinas, motores e aparelhos
- 141 - 4.1.3.4.91 - Veículos de tração mecânica
- 142 - 4.1.4.0.91 - Ferramentas, etc.

Artigo 15 - O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários a complementação e regulamentação da presente lei.

-segue fls.5-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

LEI Nº 1 033, DE 12 DE JULHO DE 1968 - Fls.5 -

§ 1º - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o Regulamento dos Serviços de Água e de Esgôtos, o Regulamento das Contas e das Contribuições de Melhoria e o Regimento Interno do S.A.A.E.

§ 2º - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da vigência desta lei para a aprovação do Regulamento dos Serviços de Água e de Esgôto.

Artigo 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 12 de julho de 1968

Elio Bernardi
ELIO BERNARDI

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e publicada na mesma data por edital afixado no local de costume.--

Ariocy Rodrigues Costa
ARIOCY RODRIGUES COSTA

Secretário